



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º 284/2013

Anápolis, 25 de Julho de 2013.

Exmo. Sr.

Antonio Roberto Gomide

DD. Prefeito Municipal de Anápolis.

Nesta.

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º /2013 que altera dispositivo da Lei N.º 2.073/92 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, visando a inclusão do direito ao recebimento de adicional de periculosidade pelos servidores públicos municipais que exerçam atividades perigosas em exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, tudo nos termos do artigo 54, da Emenda à Lei Orgânica n.º 026/09:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:


I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação dos aumentos de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.


SORAYA BECCA COSTA
Expediente Gabinete do Prefeito
NE 2614
Horas: 17:23

25107/13

Rmj



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

JUSTIFICATIVAS

Em 8/12/12, foi sancionada a Lei 12.740/2012, que alterando a Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, dispôs:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

A redação revogada regulamentava a concessão do adicional de periculosidade somente a quem exercesse atividade em contato com inflamáveis, explosivos e energia elétrica (Lei 7.369/85). Com a nova redação do artigo 193, o adicional foi estendido aos que exercem a função de vigilantes, profissão esta regulamentada pela Lei nº 7.103/83 e amparada a nível municipal pela Lei Complementar n.º 212/09, especialmente em seu Anexo III – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL.

É certo, ainda, que o adicional de atividades perigosas possui previsão no artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Pois bem, em harmonia com referida legislação, leciona atualmente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Rmj



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Art.104. O servidor que exercer atividade em condições de periculosidade receberá um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento, enquanto exercer esta atividade, conforme legislação especial.

Parágrafo único. As atividades consideradas perigosas são aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho impliquem no contato permanente com risco acentuado, conforme lei.

Art.106. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade serão estabelecidas segundo normas do Ministério do Trabalho.

Art. 293. Nos casos omissos nesta lei, aplicar-se-ão as legislações federais e estaduais pertinentes à matéria.

Como se vê, muito embora a inclusão do direito ao adicional de periculosidade para os vigias que exercem segurança patrimonial seja aparentemente endereçada aos **celetistas**, certo é que o próprio Estatuto Municipal, Lei 2.073/92 é claro em disciplinar o direito ao adicional de periculosidade, genericamente entendido, aos servidores municipais, desde que sua caracterização e classificação sejam estabelecidas por normas do Ministério do Trabalho, reservando, ainda, a aplicação da legislação federal para dirimir eventuais omissões da lei municipal.

Apesar do *caput* do artigo 193, da CLT, com a nova redação, manter a necessidade de regulamentação do MTE, é evidente que esta exigência somente é aplicável para a concessão do adicional em caso de exposição a inflamáveis, explosivos e energia elétrica, pois o simples fato do exercício de vigilância é suficiente para a concessão imediata do adicional.

Aliás, não há que se falar em regulamentação, uma vez que o vigilante é aquele que exerce a sua função com a finalidade de:

Rmj



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (art. 10, Lei 7102/83)

Deste modo, considerando a inquestionável e premente necessidade de se amparar o direito dos referidos servidores, apresenta-se na sequência a sugestão de alteração acima referenciada:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º....., DE DE DE 2013

"Altera dispositivo da Lei N.º 2.073/92 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. Altera redação do artigo 104 da Lei n.º 2.073, de 21 de dezembro de 1992, modificando o seu parágrafo único nos seguintes termos:

Art.104. O servidor que exercer atividade em condições de periculosidade receberá um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento, enquanto exercer esta atividade, conforme legislação especial.

Parágrafo único. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

Rm



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

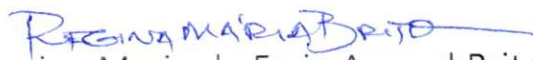
- I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;*
- II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, tais como exercidas pelos vigias municipais.*

Art. 2.º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vimos solicitar com urgência o agendamento de uma reunião com V.Excia^a onde estarão presente membros da Diretoria dos SindiAnápolis e representantes do Vigias Municipais sendo a pauta principal o referido projeto de lei acima apresentado.

N.T.

P. DEFERIMENTO.


Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis